LEI Nº. 452 DE 05 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEICULOS DO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA- MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os seguintes veículos:

I - veiculo Fiat Uno Mille, IE ano e modelo 1996, de cor Vermelha, placa GUR 0146, chassi 9BD146067T5790740, RENAVAM 654135436.

II- veiculo IMP/M.BENZ/ PAS AUTOMOVEL ano e modelo, 1978, de cor Cinza, placa JFO 6979, chassi 32142313032940, RENAVAM 002111110.

III- veiculo M.B/M.BENZ OF 1113/PAS/ÔNIBUS, ano e modelo, 1984, de cor branca, placa GKL, 6736 chassi 34405811647141, RENAVAM 264603745.

IV- veiculo FORD/PAMPA L, ano e modelo, 1996, de cor cinza, placa GUJ 4409, chassi 9BFZZZ554TB947210, RENAVAM 653030479.

V- veiculo FIAT/FIORINO IE, ano e modelo, 2003, de cor branca, placa HMN 0314 chassi 9BD25504538728029, RENAVAM 808586726.

VI- veiculo FIAT/DUCATO ENGESIG AMB, ano e modelo, 2004, de cor branca, placa HMG 2907 chassi 93W231H2141015695, RENAVAM 826735339.

VII- veiculo VOLVO/B10M, ano 1991 modelo, 1992, de cor bege, placa KCX 3308 chassi 9BV1MKC10ME311919, RENAVAM 113597835.

VIII- veiculo PAS/ÔNIBUS M.B./M.BENZ OF 1113, ano 1984, de cor branca, placa GKL 6736 chassi 34405811647141, RENAVAM 264603745.

IX- veiculo VW/GOL FUN, ano 2001, de cor prata, placa HMM 7567, chassi 9BWCA05X51P122853, RENAVAM 772867097.

X- veiculo I/TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, ano 2005 modelo 2006, de cor prata, placa HMN 2430, chassi 8AJEZ39GB62500870, RENAVAM 856521744.

XI- veiculo VW/SANTANA2.0, ano 2003, de cor prata, placa HMN 0441, chassi 9BWAE03X03P020250, RENAVAM 811736652

XII- veiculo PAS/MOTOCICLETA, HONDA/XLR 125, ano 2000 modelo 2001, de cor vermelha, placa GYT 3145, chassi 9C2JD17101ROO3291, RENAVAM 255119673.

XIII- veiculo PÁ MECANICA MICHIGAN 75.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço publico.

Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia- MG, 05 de maio de 2010.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.